



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/SMEC**

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e apoio administrativo educacional nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e demais providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Municipal nº 734/2013;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 2º.** Todos os professores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:

- I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- IV. servidor em exercício de mandato classista;

**Parágrafo único.** Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

- a) em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos na unidade de lotação mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;
- b) o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em atividades pedagógicas e administrativas da escola e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho vigente.

**Art. 3º.** Os professores, que em 2017 encontram-se na Assessoria Pedagógica Municipal, na Direção e Coordenação Pedagógica de Escola, devem participar do Processo Seletivo Simplificado PSS/2018 na unidade escolar de lotação.

**Art. 4º.** Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) será garantido à pontuação constante no Anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

**Art. 5º.** Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, apoio educacional de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional, conforme Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 734/2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 6º.** Ao professor substituto que exercer a docência por 30 (trinta) dias consecutivos, ou mais, será garantido o direito à pontuação por assiduidade conforme o estabelecido por esta Instrução Normativa.

**Art. 7º.** Para a condução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho cada Unidade de Ensino constituirá uma comissão.

§ 1º - A Comissão será composta pelos:

- a) diretor(a) da escola;
- b) coordenador pedagógico,
- c) secretário(a) escolar;
- d) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- e) 01 (um) profissional da educação escolhido pela unidade escolar,
- f) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais,
- g) 01 representante do SINTEP.

§ 2º. As *Comissões de Atribuições* serão constituídas até **27/11/2017**.

§ 3º. A *Comissão de Atribuição* da escola deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

**Art. 8º.** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as *Comissões de Atribuições* deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. realizar ciclo de estudo da Portaria 05/2017/SMEC e desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2018, para as unidades escolares de educação básica de Castanheira-MT, até o dia **07/12/2017**.
- II. realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho seguindo as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa 01/2017, Portaria 05/2017/SMEC e no Edital 03/2017/SMEC, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição, a saber:
  - a) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS (contagem de pontos) dos profissionais da educação efetivos e candidatos a contrato temporário, será realizado, observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, conforme cronograma abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Professor**

- **Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”**  
Dia: **30/01/2018**, das 07h às 11h e das 13h às 16h  
Divulgação do resultado: 31/01/2018 às 07h
  
- **Escola Municipal “Castanheira”**  
Dia: **30/01/2018** das 07h às 11h e das 13h às 16h  
Divulgação do resultado: 31/01/2018 às 07h
  
- **Escolas Rurais Municipais (na Secretaria Municipal de Educação e Cultura)**  
Dia: **31/01/2018**, das 07h às 11h e das 13h às 16h  
Divulgação do resultado: 01/02/2018 às 07h

**Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura)**

- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
Divulgação do resultado: **02/02/2018** às 13h

**Art. 9º.** No ato da inscrição o candidato ao cargo de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e apoio administrativo educacional deverá apresentar: a) Ficha de Pontuação devidamente preenchida (Anexo III); b) Cópia do diploma de escolaridade e; c) Cópia do documento de identidade (RG).

**Parágrafo único.** O candidato ao cargo de apoio administrativo educacional poderá se inscrever somente para um cargo/função e somente em uma unidade escolar, com exceção da Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional “Pequeno Príncipe” que terão seleção e cadastro de reserva unificados.

**Art. 10.** A participação no Processo de Seleção Simplificado de que trata esta IN poderá ser realizado por meio de procuração.

**Art. 11.** A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta IN, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 12.** A Comissão deverá divulgar, conforme o edital 03/2017/SMEC, em local de fácil visualização, a relação nominal de professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 13.** O candidato terá até 24 horas após a divulgação do resultado para solicitar a revisão da contagem de pontos.

**Art. 14.** A divulgação do resultado final e a atribuição de classes e/ou aulas seguirão o seguinte calendário:

I. Divulgação do resultado final da contagem de ponto:

- Professor: 02/02/2018 às 07h.
- Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura): 05/02/2018 às 09h.

II. Atribuição de classes e/ou aulas:

- Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:  
02/02/2018 às 13h para professores efetivos.  
05/02/2018 às 13h para professores de contrato temporário.
- Escola Municipal “Castanheira”:  
02/02/2018 às 07h para professores efetivos.  
05/02/2018 às 13h para professores de contrato temporário.
- Escolas Rurais do Assentamento “Vale do Seringal”:  
05/02/2018 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.  
Local: Escola Rural Municipal D. Pedro I.
- Escola Rural Municipal “Jorge Amado”: 06/02/2018 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.

**Parágrafo Único.** Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola deverão participar da inscrição, contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 15** A Comissão deverá realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 16.** A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cargos/funções atribuídas aos professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 17.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino será concluído no dia **06/02/2018**, quando a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro de profissionais com atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 18.** O quadro de contagem de pontos dos profissionais que não conseguiram classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em cada unidade de ensino, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição).

**Parágrafo Único.** O profissional que não conseguir atribuir na Escola Municipal “Castanheira” e no Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” passará a compor o CADASTRO GERAL na Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição).

**Art. 19.** Caso não haja candidatos habilitados para os cargos/função de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e apoio administrativo educacional em uma determinada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar candidatos relacionados na lista classificatória de outras unidades escolares, seguindo a ordem de classificação e desempate da ficha de pontuação

## SEÇÃO II

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**Art. 20.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e de contrato temporário as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 41, § 1º da LC 734/2013.

**Art. 21.** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 734/2013 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Parágrafo Único.** A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo ou de contrato temporário é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 734/2013.

**Art. 22.** Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá registrar a pontuação e a classificação considerando os critérios estabelecidos nos anexos constantes nesta instrução normativa:

- I. para contagem de pontos/classificação do *professor efetivo*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo I*;
- II. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo II*;
- III. para contagem de pontos/classificação do *Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)* e *Apoio Administrativo Educacional* deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo III*;

**Art. 23.** A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares seguirá o calendário proposto no Edital 03/2017/SMEC de acordo com as regras da Portaria 05/2017/SMEC e desta Instrução Normativa.

**Art. 24.** O candidato a contrato temporário permanecerá na mesma ordem de classificação, podendo ser convocado mais de uma vez.

**Art. 25.** A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando-se a adequação da formação dos professores para as respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica.

**Art. 26.** Para o cargo/função de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) o candidato deverá ter no mínimo Ensino Médio completo.

**Art. 27.** Após a atribuição de classes e/ou aulas a todos os professores habilitados (efetivo ou de contrato temporário), as seguintes classes e/ou aulas (livre ou em substituição), serão atribuídas novamente aos mesmos professores, como **aulas adicionais**, seguindo a mesma ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** A carga horária das aulas adicionais não poderá exceder a jornada de 30 horas semanais (20 horas em sala de aula e 10 horas atividade).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 28.** Ao professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes nesta Instrução Normativa, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os procedimentos cabíveis.

**Art. 29.** Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. no caso de nomeação de concursados;
- II. a pedido do interessado;
- III. quando do retorno do profissional em condições de assumir a função do cargo efetivo;
- IV. apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;
- V. descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;
- VI. desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;
- VII. prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;
- VIII. a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- IX. geração de subemprego;
- X. em caso de junção de turmas;
- XI. em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;
- XII. interesse da administração pública;
- XIII. quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;
- XIV. confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.
- XV. A prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física
  - a) Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII e XV, do **Art. 29** desta Instrução Normativa, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
  - b) Fica sob responsabilidade do gestor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações que constam no **Art. 29** e incisos desta IN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 30.** No caso em que o professor se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição da jornada de trabalho de aulas livres, caberá impetrar recursos à Comissão de Atribuição constituída conforme consta no inciso I do **Art. 7º** desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único.** O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

**Art. 31.** Todos os professores efetivos e de contrato temporário, após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, no momento pedagógico construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

- I. Cabe a Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- II. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades caberá:
  - a) Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);
  - b) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as devidas providências;

**Art. 32.** Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 33.** Os profissionais contratados para as vagas de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil e Administrativo Educacional terão seus vencimentos de acordo com a sua titulação, conforme expresso na Lei Complementar Municipal Nº 734/2013, exceto para o Apoio Administrativo Educacional com Ensino Fundamental incompleto que será o salário mínimo da prefeitura.

**Art. 34.** Finalizando o processo de atribuição de atribuição e/ou classes, regime/jornada de trabalho compete à Direção de cada Unidade Escolar enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro demonstrativo dos profissionais, bem como a carga horária e a documentação necessária aos contratos temporários.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 35.** As contratações seguirão a ordem, a partir do primeiro colocado, até o preenchimento de todas as vagas existentes.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2018, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 37.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas *Comissões de Atribuição* e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 38.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 23 de novembro de 2017

---

Diego Zonta  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO/2018**

1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): _____					
Data de Nascimento: ____/____/____					
CPF: _____					
Fone 1: _____ Fone 2: _____					
E-mail: _____					
Unidade: _____					
2.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO					
2.1 – Habilitação (conforme Art. 9º da Portaria 05/2017)					
<input type="checkbox"/> Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;					
<input type="checkbox"/> Pedagogia com Licenciatura Curta;					
<input type="checkbox"/> curso de Magistério em nível médio;					
<input type="checkbox"/> outras áreas					
2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (A comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).					
2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função de professor? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (A comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).					
2.4 – Função de classificação: <input type="checkbox"/> professor em regência <input type="checkbox"/> professor readaptado					
3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós-Graduação	Doutorado	34 pontos		
		Mestrado	28 pontos		
		Especialização	22 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	17 pontos		
		Licenciatura Curta	11 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	5 pontos			
3.2	Formação Continuada	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador, ANO VIGENTE, certificado/declaração pela Unidade Escolar.	91% a 100% de frequência	0,50 (meio) de ponto	
			70% a 90% de frequência	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto	
		Cursos de formação continuada dentro do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/MEC, OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2017 (declaração).		1,0 ponto para cada 40 horas (máximo 1,70 pontos)	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

		Cursos de formação continuada na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE e Projeto TRILHAS, com limite máximo de 3,0 pontos expedidos - ( <b>CERTIFICADOS</b> válidos apenas dos últimos três anos).	0,50 pontos para cada 40 horas (máximo 3,0 pontos)		
3.3	Participação em conselhos e/ou Comissões	Ao professor que participou de conselhos municipais, comissões da educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício de 2017.	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>					
<b>4.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>					
<i>1º - Maior tempo de serviço (concurso);</i> <i>2º - Maior titulação;</i> <i>3º - Maior Idade.</i>			<i><b>OBS:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.</i>		
_____ Assinatura do Candidato			_____/_____/_____ Data		

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO/2018**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATO TEMPORÁRIO/2018**

<b>1.0 DADOS PESSOAIS</b>						
Nome do servidor (a): _____						
Data de Nascimento: ____/____/____						
CPF: _____						
Fone 1: _____ Fone 2: _____						
E-mail: _____						
Unidade: _____						
<b>2.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO</b>						
2.1 – Habilitação (conforme Art. 9º da Portaria 05/2017)						
<input type="checkbox"/> Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;						
<input type="checkbox"/> Pedagogia com Licenciatura Curta;						
<input type="checkbox"/> curso de Magistério em nível médio;						
<input type="checkbox"/> outras áreas						
2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (A comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).						
2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função de professor? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (A comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).						
2.4 – Função de classificação: <input type="checkbox"/> professor em regência <input type="checkbox"/> professor readaptado						
<b>3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)</b>						
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós-Graduação	Doutorado		34 pontos		
		Mestrado		28 pontos		
		Especialização		22 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena		17 pontos		
		Licenciatura Curta		11 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério		5 pontos		
3.2	Formação Continuada	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador, ANO VIGENTE, certificado/declaração pela Unidade Escolar.	91% a 100% de frequência	0,5 (meio) ponto		
			70% a 90% de frequência	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
		Cursos de formação continuada dentro do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/MEC, OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2017 (declaração).			1,0 ponto para cada 40 horas (máximo 1,70 pontos)	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

		Cursos de formação continuada na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE e Projeto TRILHAS, com limite máximo de 3,0 pontos expedidos - ( <b>CERTIFICADOS</b> válidos apenas dos últimos três anos).	0,50 pontos para cada 40 horas (máximo 3,0 pontos)		
3.3	Participação em conselhos e/ou Comissões	Ao professor que participou de conselhos municipais, comissões da educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício de 2017.	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>					
<b>4.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>					
1º - Maior titulação; 2º - Maior Idade.			<i><b>OBS:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.</i>		
_____ Assinatura do Candidato			_____/_____/_____ Data		

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATO TEMPORÁRIO/2018**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
INFANTIL (ADI) E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
CONTRATO TEMPORÁRIO/2018**

**1.0 DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Fone1: \_\_\_\_\_ Fone 2: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

**2.1 – Habilitação:**

- Pós-graduação
- Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
- Licenciatura Curta;
- Curso de Magistério em nível médio;
- Outro Ensino Médio
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Fundamental Incompleto

**2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?**

SIM     NÃO    (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

**2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função ?**

SIM     NÃO    (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

**2.4 – Cargo/função:**  Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – ADI

Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infraestrutura)

**2.5 – Unidade de Ensino:**

EM “Castanheira” e Centro Educacional “Pequeno Príncipe

ERM Raquel de Queirós

ERM José de Alencar

ERM D. Pedro I

ERM Jorge Amado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)**

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós-graduação	Especialização	20 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	15 pontos		
		Licenciatura Curta	10 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	5 pontos		
		Outros	4 pontos		
	Ensino Fundamental (somente para o Apoio Administrativo Educacional)	Completo	3 pontos		
		Incompleto	1 ponto		
3.2	Participação em conselhos e/ou Comissões	Ao candidato que participou de conselhos municipais, comissões da educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício de 2017.	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>					
<b>4.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>					
<i>1 ° - Maior Idade.</i>			<i><b>OBS:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.</i>		
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)			_____/_____/_____ Data		